

	Políticas, Normas e Procedimentos	Código:	PO.2.03.01
	Política de Alcool e Drogas	Nível: Responsável: Emissão: Validade Acesso: Revisão:	02 SSMAQ Maió/2025 NA Interno 01

POLÍTICA DE ALCOOL E DROGAS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Grupo PMLUZ tem suas raízes nos fortes pilares do respeito às pessoas e do cumprimento da lei. Entendemos que só é possível atingir a efetividade plena do trabalho humano quando desenvolvido em um ambiente seguro e saudável e conforme a legislação vigente.

Assim, o Grupo PMLUZ está comprometido em desenvolver as suas atividades de forma responsável, valorizando a vida e saúde de todas as pessoas envolvidas em sua atuação e cumprindo todo o sistema jurídico voltado à Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA).

Para isso, os seus colaboradores e prestadores de serviços devem estar aptos e prontos para exercerem as suas atividades durante todo o tempo em que estiverem a serviço das empresas do Grupo PMLUZ, independente do local em que estejam.

A Política sobre Uso de Alcool e Drogas é **parte integrante dos contratos de trabalho do colaborador** e de **prestação de serviços** estabelecido com qualquer empresa do Grupo PMLUZ e o descumprimento das orientações aqui estabelecidas significa a decisão de não fazer parte da nossa equipe.

2. Objetivo

Nesse sentido, nossa Política tem como objetivo orientar e engajar todas as pessoas que contribuem nas nossas atividades com o seu trabalho, quanto à prevenção do abuso ou uso indevido de álcool e drogas, reconhecendo que o uso destas substâncias interfere no estado de atenção e habilidade, podendo alterar o comportamento das pessoas, ocasionando atos inseguros e risco à vida.

3. Aplicação e vigência

Aplica-se a todos os colaboradores e prestadores de serviços do Grupo PMLUZ que venham a executar alguma atividade dentro ou fora das suas dependências, em função de um vínculo laboral ou comercial durante toda a vigência do contrato.

Caso o colaborador preste serviços nas dependências de terceiros (Clientes), ele estará subordinado também ao cumprimento de todas as normas e políticas internas e Programa de Saúde, Segurança e Meio Ambiente e Qualidade (SSMAQ) daquela empresa, incluindo, mas não se limitando à Política de Álcool e Drogas, pois ambas políticas se complementam.

4. Fundamentação Legal

A presente política tem por fundamento legal o direito à saúde e segurança e segurança do trabalhador descritos no *caput* do art. 7º da Constituição Federal, nas Normas regulamentadoras emitidas pelo MTE: NR-01; NR-07; NR-09, bem como dos arts. 168 e 482, “f” da CLT; Lei 11.343/2006 (Lei do SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas); observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018.

5. Termos e definições

Para efeitos desse instrumento, considera-se:

Alcoolismo: é a dependência do álcool, que acarreta em perturbações mentais evidentes, manifestações na saúde física e mental, interferência nas relações individuais necessitando de tratamento clínico especializado.

Abuso: é o uso disfuncional, de qualquer substância, que pode alterar o comportamento, raciocínio ou qualquer aspecto fisiológico que possa aumentar o risco de consequências físicas e/ou psicológicas.

Cliente: é a pessoa jurídica que contrata a PMLUZ para a prestação de seus serviços;

Dependência (física, química ou psíquica): é a relação entre um organismo vivo e uma substância psicotrópica. É caracterizada pela compulsão por ingerir droga, de forma contínua e por crises de abstinência, que se manifestam quando o organismo sente falta da droga.

Colaborador: é a pessoa física que possui vínculo empregatício com a PMLUZ;

Prestador de serviços: é a pessoa física ou jurídica que presta serviços para a PMLUZ;

Substâncias depressoras: diminuem a atividade do sistema nervoso. Por exemplo, álcool, diluentes, morfina, heroína, inalantes em geral e outros;

Substâncias estimulantes: produzem aumento da atividade pulmonar, diminuem a fadiga e aumentam a percepção, ficando os demais sentidos ativados. Por exemplo, cocaína, crack, anfetaminas e outros.

Substâncias perturbadoras: têm por característica principal a modificação da percepção em maior ou menor grau. Por exemplo, algumas espécies de cogumelos, maconha, ecstasy e outros;

Substâncias psicotrópicas: são substâncias químicas que agem principalmente no sistema nervoso central, alterando a função cerebral e temporariamente a percepção, o humor, o comportamento e a consciência. Essas substâncias são classificadas de acordo com os efeitos produzidos.

6. Diretrizes gerais

Entende-se que o uso de álcool ou outras substâncias psicotrópicas, lícitas ou ilícitas, prejudicará as habilidades de qualquer pessoa, para o correto desempenho das funções labrais e trará sérios efeitos adversos na segurança, eficiência e produtividade própria e de terceiros.

Sendo a segurança um valor inegociável para o Grupo PMLUZ, todos os seus colaboradores, prestadores de serviços e clientes deverão aplicar, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes aqui estabelecidas.

6.1 É terminantemente proibido:

- Ingressar ou permanecer no ambiente de trabalho sob efeito de álcool ou drogas;
- Consumir, portar, fabricar, distribuir ou vender qualquer substância psicoativa no ambiente de trabalho;
- Ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante o expediente, principalmente se o colaborador executar atividades de risco.

6.2 Em caso de uso terapêutico de substância controlada, o colaborador deverá apresentar prescrição médica à área de SSMA antes de assumir suas atividades.

6.3 O descumprimento da política acarretará apuração interna e sanções compatíveis de acordo com a gravidade e consequências da conduta, (advertência, suspensão ou justa causa), não havendo necessariamente uma ordem na aplicação das penalidades.

7. TESTES E AVALIAÇÕES CLÍNICAS

A empresa poderá, com base no PCMSO, próprio ou da tomadora de serviços, determinar a realização de testes toxicológicos ou etílicos:

- a) Na admissão;
- b) Periodicamente;

- c) Após acidentes ou incidentes;
- d) Aleatoriamente;
- e) Em caso de fundada suspeita.

7.2 O colaborador será cientificado previamente, devendo consentir formalmente. **A recusa injustificada será tratada como infração grave.**

7.3 Os exames serão realizados por laboratórios habilitados, com cadeia de custódia quando exigido.

8. TESTES E AVALIAÇÕES CLÍNICAS

8.1 A PMLUZ promoverá:

- a) Campanhas educativas sobre os riscos do uso de álcool e drogas;
- b) Treinamentos periódicos obrigatórios;
- c) Orientação sobre tratamento e apoio à reabilitação.

8.2 Casos de dependência serão tratados como doenças, com apoio ao afastamento pelo INSS e retorno programado ao trabalho.

8.3 PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES: Toda ocorrência será investigada pelo Compliance da PMLUZ em parceria com o cliente, de acordo com o procedimento de investigação de denúncia da empresa.

8.4 Caso constatado uso de substância proibida, será instaurado procedimento interno com eventual responsabilização administrativa, cível e/ou criminal.

8.5 Em caso de violação às diretrizes previstas nessa Política, será deflagrado um processo interno de apuração da infração, cujas consequências, poderá, entre outras medidas, implicar no imediato afastamento do colaborador de suas funções, como na rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

9. CANAL DE ACOLHIMENTO E DENÚNCIA

Está disponível canal de comunicação sigilosa para colaboradores buscarem ajuda ou denunciarem condutas irregulares relacionadas ao uso de álcool e drogas: compliance@pmluz.com.br

A PMLUZ tem o dever legal de afastar qualquer colaborador que não esteja clinicamente apto para exercer as suas funções sem prejuízo próprio ou de outrem e deverá encaminhá-lo ao órgão previdenciário para tratamento de sua saúde, sempre incentivando-o a buscar ajuda e tratamento de reabilitação em instituições especializadas, gratuitas ou privadas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Esta política integra todos os contratos de trabalho e serviço e tempor finalidade a finalidade de preservar a integridade física do próprio colaborador e de terceiros;
- 10.2 Revisão sempre que mudar as condições ou necessidades que a ensejaram ou sempre que houver alteração legal;
- 10.3 Vigente a partir da da assinatura do contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive suas revisões.

Grupo PMLUZ

REVISÃO E APROVAÇÃO

01	Maio/2025	Inserção da fundamentação legal	Compliance	Compliance	Flávia Luz
00	Set/2022	Emissão	SSMA	Compliance	Flávia Luz
Revisão	Data	Descrição	Elaboração	Verificação	Aprovação
HISTÓRICO EMISSÃO/ATUALIZAÇÃO					